

JUSTIFICATIVA

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 6.PE.045/2022, ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2022 – AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA DE 13KG, TIPO GLP (GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO).

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Considerando que o referido contrato esgotou seu saldo. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **6.PE.045/2022**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2022**, firmado com a empresa **AGRO PASTORIL ARARI EIRELI – CNPJ: 04.863.031/0001-27**, qual seja a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA DE 13KG, TIPO GLP (GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO)**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O termo aditivo para contratação de empresa especializada em Aquisição de gás de cozinha de 13kg, surge da necessidade de atender as demandas de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cametá, pois, não há estoque próprio de gás de cozinha.

Diante do exposto, mostramos a importância e necessidade desta municipalidade em contratar o aditivo de 25% do quantitativo do contrato em questão.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 65 . Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade dos serviços prestados pela contratada, buscando atender as demandas desta municipalidade.



José Maíke de Assunção
Chefe de Gabinete
Decreto Municipal nº 085/2022